



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ofício nº 131/2026

Exmo. Sr.

MANUEL MATOS DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 005/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores e Vereadoras, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o referido Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar o Artigo 9º da Lei Municipal nº 493, de 09 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029), com o objetivo primordial de institucionalizar o detalhamento da **Agenda Transversal Crianças e Adolescentes**.

A alteração proposta não é meramente burocrática; trata-se de um passo decisivo para que o Município de Araci consolide sua adesão e plena participação na metodologia do **Selo UNICEF**. Esta certificação internacional é concedida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância e representa um compromisso público de que nossa gestão prioriza, de forma absoluta, a garantia dos direitos da infância e da juventude.

A conquista do Selo UNICEF é um selo de excelência que atesta a melhoria real dos indicadores sociais do município. Ao buscar esta certificação, Araci se compromete a:

1. Reduzir as desigualdades intra-municipais, garantindo que as políticas de saúde, educação e assistência social cheguem aos mais vulneráveis.
2. Monitorar metas de impacto, como a redução da evasão escolar, o fortalecimento da cobertura vacinal e a prevenção da violência contra menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



3. Capacitar a gestão pública, adotando uma metodologia de planejamento baseada em resultados concretos, o que eleva a eficiência do gasto público.

A criação da Agenda Transversal é a ferramenta técnica que materializa o princípio constitucional da Prioridade Absoluta (Art. 227 da CF/88). Entendemos que os problemas que afetam nossas crianças não podem ser resolvidos de forma isolada por apenas uma secretaria. É imperativo que a Saúde, a Educação, a Assistência Social e a Proteção trabalhem de forma coordenada e com orçamento claramente identificado.

Ao detalhar esta Agenda no PPA, estamos conferindo transparência e segurança jurídica ao direcionamento dos recursos. Isso permitirá que o Poder Executivo, ao longo dos próximos quatro anos, execute programas com metas sucessivas, monitorando de perto o alcance dos resultados e garantindo que cada centavo investido retorne em benefícios diretos para a qualidade de vida da nossa população jovem.

A aprovação deste Projeto de Lei coloca Araci em um patamar de destaque no cenário estadual e nacional, demonstrando o compromisso desta gestão e desta Casa Legislativa com o futuro de nossas crianças. O Selo UNICEF não é apenas um troféu, mas um processo contínuo de aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento público em prol do bem comum.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que a Agenda Transversal trará para o desenvolvimento social de Araci, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação célere desta proposta.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2026.

Atenciosamente,

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 20 DE ABRIL DE 2026

Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 493, de 09-12-2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Araci – Estado da Bahia, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 9º da Lei nº 493, DE 09-12-2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Araci – Estado da Bahia, para o período de 2026 a 2029, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 9º- O Plano Plurianual (PPA) de Araci visa contribuir para a garantia de direitos, incluindo nos programas, objetivos específicos, atributos que permite criar uma agenda transversal.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: Agenda Transversal - conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do poder público para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva;

I – CONSTRUÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de CRIANÇAS E ADOLESCENTES no município de Araci.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de março de 2026.

Araci, Estado da Bahia, 20 de abril de 2026.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal